

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE
SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL**

SINDITELEBRASIL

**TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PATRONAL 2012**

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2012

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor Base: R\$ 254,73

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2012			
Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
02	de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-
03	de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
04	de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
05	de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
06	de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 19.104,75 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 152,84, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento até 31/01/2012;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;

6. Esta Tabela tem por base a Tabela da Confederação Nacional do Comércio – CNC, já inclusa a majoração de 7,46%, em relação à do ano anterior.

7. Tabela aprovada em Ata da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da FEBRATEL – Federação Brasileira de Telecomunicações realizada em 07/12/2011, em Brasília - DF